

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVI

THERESINA, — TERÇA-FEIRA 17 DE MAIO DE 1881.

NUMERO 684

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL

(Conclusão)

RELATORIO

Com que o Exm. Sr. 3.º vice-presidente Dr. Firmino de Souza Martins passou a presidencia desta provincia ao Exm. Sr. presidente Dr. Sivaldo Odorico de Moura no dia 7 de fevereiro do corrente anno

CULTO PUBLICO.

Para compra de paramentos e alfaias de que se acham desprovidas algumas matrizes da Provincia, mandei entregar aos respectivos parochos as seguintes quantias: ao de Amarante—300\$000 reis, ao de Parnaíba—500\$000 reis e ao de Picos—200\$000 reis.

Sendo a verba destinada para essas despesas somente da quantia de 1:000\$000 reis, e já se achando ella esgotada, deixei por isso de satisfazer a eguaes reclamos de outros parochos.

SANTA CASA DE MISERICORDIA.

Nomeei, por acto de 5 de julho do anno passado, os membros e os respectivos substitutos da mesa administrativa da mencionada Santa Casa de Misericordia, afim de servirem no corrente exercicio de 1880—1881.

Quando no fim do de 1877—1878 foi nomeado o major Raimundo Antonio Lopes provedor da mesma, devia ella á diversos a quantia de 5:804\$358 reis.

Esta divida, porém, se acha hoje reduzida a 1:604\$584 reis, em consequencia de se haver pago o seguinte:

No exercicio de 1878—1879.	687\$771
No " " 1879—1880.	1:252\$368
No " " 1880—1881.	2:259\$635

4:199\$774

Resta portanto: 1:604\$584

Além deste debito ainda existe o de medicamentos fornecidos aos doentes desde setembro do anno passado até hoje.

A sua receita limita-se a subvenção provincial da quantia mensal de 500\$ reis. Esta instituição, como já o disse um dos meus antecessores, acha-se, por assim dizer—inteiramente desnaturada!

Creada para viver pelo concurso dos irmãos, pouco sam aliás os que teem entrado com as respectivas joias e mensalidades.

Ultimamente, tem estado ella reduzida inteiramente áquella subvenção, que se ha esgotado com comedorias, vencimentos dos empregados e concertos indispensaveis ao asseio e limpeza do hospital.

O mappa relativo demonstra o movimento da referida Santa Casa de Misericordia a contar do 1.º de julho de 1879 a 31 de janeiro do corrente anno.

Pelo que fica dito, conhece-se que muito tem ella melhorado durante as ultimas administrações, pelo que é digno de louvor o actual provedor Raimundo Antonio Lopes, que foi por mim de novo nomeado.

SOCIEDADE DE BENEFICENCIA.

Já se acham approvados os estatutos organisados pela mesa provisoria da sociedade—Harmonia Theresinense, installada nesta capital.

Para poder ella constituir-se definitivamente, concedi a precisa licença.

PROPRIOS PROVINCIAES.

Quasi todos os predios da Provincia necessitam de serios reparos; mas sendo exigua a verba destinada para esse fim, mandei apenas despendere 1:885\$000 reis com reparos na matriz do Amarante; 1:000\$000 reis com os da de Campo-maior; 1:000\$000 reis com os da da Parnaíba e 500\$000 reis com os da da Manga, nomeando commissões para se encarregarem da direcção dos precisos reparos, com obrigação de prestarem contas oppórtunamente.

Estando á dasabar o edificio onde funcionava o Lyceu desta capital, mandei remover o para uma casa particular e encarreguei ao inspector do thesouro provincial para mandar, por administração, proceder a reedificação do mencionado edificio, obra que está prestes a ser concluida.

Mandei por esta mesma verba, autorisado pela Assembléa Provincial, entregar á Frei Serafim de Catania, a quantia de 4:000\$000 reis para auxilio da construcção do magestoso templo que, á exforços deste virtuoso missionario, está sendo erigido nesta cidade.

ALTERAÇÃO DE LIMITES.

Para a execução da lei n.º 3012 de 22 de outubro do anno passado, que alterou os limites desta com a Provincia do Ceará, tomei todas as providencias necessarias, e que V. Exc. poderá ver da Secretaria.

Ao Presidente do Ceará mandei um quadro de todos os empregados publicos da comarca de Principe-Imperial, que passou a pertencer áquella Provincia, bem

como 2 livros de assentamento de officiaes da guarda nacional; as qualificações de votantes procedidas em 1876 pelas juntas parochias e municipaes da Independencia e Principe-Imperial.

Ao mesmo Presidente pedi que me mandasse iguaes esclarecimentos acerca da villa da Amarração, que definitivamente nos ficou pertencendo em consequencia da mesma lei.

Com tudo, só recebi a qualificação de votantes, communicando-me elle que o Thesouro Provincial lhe informára serem os professores dos sexos masculino e feminino os unicos empregados pagos por aquella repartição, accrescentando mais que estes mesmos haviam abandonado as suas cadeiras.

CÁMARAS MUNICIPAES.

Como já disse a V. Exc. sob o titulo—Eleições: fizeram-se as das camaras municipaes da Provincia, com excepção das do Livramento, Marvão e Corrente.

Na epoca legal foram empossados os novos vereadores; tendo sido tambem já empossados os da camara do Livramento posteriormente eleitos.

Tendo 3 vereadores da camara da Parnaíba—Claro Ferreira de Carvalho e Silva, Ricardo Porfirio da Motta e José Rodrigues Ferreira, no dia 10 de janeiro, arbitraria e despoticamente, impedido de continuar á tomar parte nos trabalhos d'aquelle dia o vereador Francisco Severiano de Moraes Correia Filho, querendo obrigar-o a entrar em exercicio do cargo de juiz de paz, como eleito para o 3.º anno, apesar de declarar este preferir o exercicio de vereador, tudo com o fim de impedirem que certas propostas feitas por 4 vereadores liberaes fossem approvadas, resolvi, baseado em representação dos 3 referidos vereadores, cujos fundamentos foram confessados pelos accusados, suspendel-os do exercicio de suas funcções para serem responsabilizados; como tudo consta do meu acto de 17 do mesmo mez, que transcrevo:

Palacio do Governo do Piahy. Parnaíba, 17 de janeiro de 1881.

O Vice-Presidente da Provincia, attendendo a que os vereadores—Claro Ferreira de Carvalho e Silva, José Rodrigues Ferreira e Ricardo Porfirio da Motta, excluíram da sessão da camara municipal desta cidade do dia 10 do corrente mez—o vereador Francisco Severiano de Moraes Correia Filho sem motivo legal; visto como tendo sido o mesmo vereador eleito para o cargo de 3.º juiz de paz do actual quadriennio, e, prestando juramento, não incompatibilisou-se por este facto para exercer as funcções de vereador, por quanto a incompatibilidade dá-se, não pela eleição e juramento destes cargos, mas pela accumulção e exercicio simultaneo, o que não se verifica na hypothese vertente, tanto mais quando fóra declarado pelo referido vereador, e não contestado pelos que o excluíram, que preferia exercer as funcções de vereador ás de juiz de paz;

Attendendo a que, em quanto os mesmos vereadores assim procediam, aceitavam como legitimas, na mesma sessão, funcções exercidas pelo vereador excluído—taes como de haver elle como membro da camara municipal delevado juramento ao seu presidente; assignado com os demais vereadores o respectivo termo, além de, em sessão anterior, já haver funcionado sem que se levantasse duvida alguma ou impugnação contra a legalidade de sua serventia;

Attendendo a que o motivo que determinou tal exclusão não fóra outro, sinão o de arredar o mencionado vereador Francisco Severiano de discutir e votar a proposta apresentada pelo vereador José Domingues de Araujo Guimarães acerca da demissão e nomeação de empregados da camara, o que daria em resultado, como deu, não produzir effeito semelhante proposta ou indicação, visto como a maioria dos vereadores tornou-se em maioria com o voto do presidente, ficando dest'arte burlada a sobredita proposta;

Attendendo a que, si os vereadores Claro Ferreira, José Rodrigues e Porfirio da Motta tinham duvidas, como confessam, sobre a incompatibilidade alludida, cumpria-lhes, não resolvel-as por si, para consultar ao depois a esta Presidencia, mas sim consultal-as para que podessem ser resolvidas na forma da lei;

Attendendo a que a camara municipal não tinha competencia para excluir um de seus membros, sob o pretexto de exercer este cargo incompativel com o de vereador;

Attendendo a que os mencionados vereadores, assim procedendo, commetteram uma arbitrariedade excedendo os limites das funcções proprias do emprego;

Attendendo, finalmente, a que os referidos vereadores—Claro Ferreira de Carvalho e Silva, José Rodrigues Ferreira e Ricardo Porfirio da Motta, com semelhante procedimento, incorreram na sancção do art. 139 do cod. crim., resolve, usando das attribuições que lhe confere a lei n.º 38 de 3 de outubro de 1834, art. 5.º, § 7.º, suspendel os das funcções do cargo de vereadores, que exercem, a fim de que sejam responsabilizados.

Remetta-se copia desta portaria e da representação, que foi dirigida a esta Presidencia, bem como da resposta dos vereadores accusados ao dr. juiz de direito da comarca para os fins legais.

Communique-se pela Secretaria.

Firmino de Souza Martins.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

JUIZES DE DIREITO.

Designei de accordo com a lei as substituições desses magistrados pela fórma constante do meu acto de 31 de janeiro ultimo, que vai annexo.
Do quadro respectivo consta as alterações que se deram durante a minha administração relativamente a mesma administração da justiça.

JUIZES MUNICIPAES E SEUS SUPPLENTES.

O que houve sobre elles, consta dos quadros respectivos.

PROMOTORES PUBLICOS E SEUS ADJUNTOS.

Dos quadros tambem relativos a estes funcionarios, verá V. Exc. as alterações que se deram com relação a elles.

CREAÇÃO E EXTINÇÃO DE TERMOS, FORO E FREGUEZIA.

Por acto de 29 de novembro do anno passado, e de accordo com o decreto de 12 de outubro do mesmo anno, foi extinto o termo de Humildes.—por não se poder proceder naquella villa, sem infracção do preceituado no art. 2.º § 1.º do decreto n.º 2675 de 20 de outubro de 1875, as eleições de vereadores e juizes de paz em consequencia de não se achar contemplada no recenseamento geral aquella freguesia. Supprimido o termo, como consequencia necessaria, foram declarados sem effeito os actos, que nomearam para alli autoridades policiaes e supplentes do juiz municipal.

Por portaria de 27 do mez passado foi creado o fóro da Amarração, visto ter se aporado alli mais de 50 jurados, conforme a representação do juiz de direito da respectiva comarca, foi, de accordo com a disposição do art. 223 do Reg. n.º 1120 de 31 de janeiro de 1842, supprimido o fóro da villa do Corrente, e designada a villa de Parnaguá para a reunião do conselho de jurados e da junta revisora.

Não se tendo apurado 50 jurados, conforme a representação do juiz de direito da respectiva comarca, foi, de accordo com a disposição do art. 223 do Reg. n.º 1120 de 31 de janeiro de 1842, supprimido o fóro da villa do Corrente, e designada a villa de Parnaguá para a reunião do conselho de jurados e da junta revisora.

Tendo a Assembléa Provincial, por meu intermedio, pedido a annuencia do Diocesano para ser creada uma freguesia no povoado—Pio 9.º—deu S. Exc. Revm.º o seu assentimento em officio de 21 do mez passado.

A 5 do corrente mandei sciencificar a respeito ao 1.º secretario d'aquella corporação.

Devo informar a V. Exc.—que esse povoado tem todas as proporções para ser elevado á cathogoria de villa.

Possue elle dois templos, e um até muito importante; um cemiterio e um açude.

Já existem alli tambem algumas casas de telha.

Fica esse mencionado povoado nas proximidades da Provincia da Ceará, e muito distante da villa de Jaiós, á cuja freguesia pertence.

SALA DAS ORDENS.

Foi substituido o amanuense—2.º cadete e 2.º sargento Segisnando Rodrigues da Silva pelo 2.º cadete—José Pedro da Motta Trigo.

O actual ajudante de ordens, tenente Pedro José de Lima prestou-me sempre os seus serviços com o maior zelo e dedicação.

SECRETARIA DO GOVERNO.

A 11 de agosto do anno passado foi exonerado o amanuense desta repartição Luiz Evandro Teixeira, e nomeado interinamente para substitui-lo o cidadão José Luiz da Silva Moura.

Foi posto á concurso o referido lugar, e não tendo apparecido pretendente algum, continúa a exercel-o o mesmo amanuense interino.

Acham-se em góso de licença o chefe da 1.ª secção João Augusto Rosa e o sobre dito amanuense interino José Luiz da Silva Moura.

Folgo de declarar a V. Exc. que encontrei nos empregados desta repartição a maior dedicação e boa vontade no desempenho dos seus deveres.

CONCLUSÃO.

São estas as informações que julguei indispensaveis dar á V. Exc. ao passar-lhe as redêas da administração da Provincia.

V. Exc. já a conhece perfeitamente; por isso julguei escusado entrar em outros detalhes, e emittir o meu juizo sobre cada um dos funcionarios á que me referi.

Ao terminar o meu tosco trabalho, faço votos para que V. Exc. seja mais feliz do que fui no desempenho do honroso cargo que dignamente occupa, pois para isso sobram-lhe todos os predicados.

Deus Guarde á V. Exc.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Sinval Odorico de Moura, Digno Presidente da Provincia.

O 3.º VICE-PRESIDENTE.

Firmino de Souza Martins.

Errata.

Na PARTE OFFICIAL, do n. 683 deste jornal, deram-se alguns erros typographicos, que deym ser rectificadlos pelo modo seguinte:

Na pagina 1.ª, columna 1.ª, linha 14 onde se lê: *é de interesse meramente*—leia-se:—*é de interesse meramente particular.*

Na pagina 1.ª, columna 1.ª, linha 18, onde se lê: *com a maior be*—leia-se—*com a maior benevolencia.*

Na mesma pagina, columna 2.ª, ultima linha onde se lê *Moura*—leia-se—*Moreira.*

CAMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINARIA.

3.ª sessão.

Presidencia do Sr. vereador Raimundo Antonio Lopes.

Aos 9 dias do mez de abril de 1881, nesta cidade de Theresina do Piahy e paço da camara municipal, presentes os senhores vereadores R. Lopes, dr. Arêa Leão, F. Bastos, M. da Paz, R. Marques e Sinval, abre-se a sessão.

—Lida, é approvada a acta da antecedente.

—A requerimento do sr. vereador Paz, a camara ordena ao sr. fiscal ajudante que lhe informe quaes as providencias que tomou acerca de uma escavação que fizeram em um terreno á rua da Gloria, fazendo esquina com rua da Imperatriz.

—E' nomeada uma commissão composta dos srs. vereadores dr. Arêa Leão, Francisco Bastos e Raimundo Marques para organizar o orçamento municipal que tem de ser remettido á assembléa legislativa da provincia em sua proxima reunião, a fim de ser convertido em lei, para vigorar no exercicio de 1881 a 1882.

4.ª sessão.

Presidencia do Sr. vereador R. A. Lopes.

Aos 3 dias do mez de maio do anno de 1881, nesta cidade de Theresina do Piahy e paço da camara municipal, reunidos os senhores vereadores R. Lopes, dr. Arêa Leão, F. Bastos, Sinval e Joaquim Sant'Anna, abre-se a sessão.

—Lida, é approvada a acta da antecedente.

—Presente um officio de s. exc. o sr. presidente da provincia, de 28 do passado, mandando que esta corporação informe sobre o que ha publicado o—Semanario—debaixo da epigraphe—Mofina, assim como lhe indique os reparos de que carece o cemiterio publico, caso não os possa levar a effeito com suas rendas; a camara resolve responder-o nestes termos:—Paço da camara municipal de Theresina, 3 de maio de 1881.—Illm. e Exm. Sr.—A camara municipal desta capital em resposta ao officio V. Exc. com data de 28 do mez proximo passado, ordenando-lhe que informe sobre o que tem sido publicado no «Semanario» sob a epigraphe—Mofina,—tem a dizer a V. Exc. que é verdade achar-se totalmente desmoronada a cerca do cemiterio publico, e que este é por isso mesmo invadido por animaes. Não havendo verba no orçamento municipal vigente para a construeção de um novo cercado ou muro, em substituição ao antigo, a referida camara não o pode mandar fazer. Somente pela verba eventual poderia occorrer a pequenas despesas com reparos, visto que se acha ella bastante reduzida; mas, como ficou expresso, o cemiterio precisa de uma reforma completa e não de reparos, conforme levou ao conhecimento do antecessor de V. Exc. em uma de suas sessões passadas.—A experiencia tem mostrado q' as cercas de madeira não convêm absolutamente, por que se é de má qualidade apodrece em pouco tempo, e se é de boa furtão-na para lenha.—Assim, a camara municipal indica a V. Exc. que só um muro com alicerces de pedra e o excedente de adobes ou tijolos, convem nas actuaes circumstancias, até que se possa fazer um cemiterio regular.—Dus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Sinval Odorico de Moura, D. presidente da provincia.
Raimundo Antonio Lopes, P.—Raimun-

do Sinval de Vasconcellos, Dr. Raimundo de Arêa Leão, Joaquim Dias de Sant'Anna e Francisco de Mello Bastos.

5.ª sessão.

Presidencia do Sr. vereador R. A. Lopes.

Aos 4 dias do mez de maio de 1881, nesta cidade de Theresina do Piahy e paço da camara municipal, reunidos os srs. vereadores R. Lopes, dr. Arêa Leão, Sant'Anna, Bastos, e supplente José Pereira Leal, abre-se a sessão.

—Lida, é approvada a acta da antecedente.

Verificando a camara, conforme informou ao seu presidente o tenente de engenharia José Faustino da Silva, que a igreja de Nossa Senhora do Amparo está a desabar na parte da frente, esta corporação dirige a s. exc. o sr. presidente da provincia o seguinte officio:

N.º 17—Paço da camara municipal de Theresina, 4 de maio de 1881. Illm. e exm. sr.—A camara municipal desta capital vem trazer ao conhecimento de v. exc. que a igreja de N. S. do Amparo desta cidade ameaça ruina imminente, de sorte que, para acautelar a vida de uma grande parte de seus municipes, acha conveniente que v. exc. se digne tomar promptas providencias no sentido de ser ella fechada, a fim de vedar o ingresso dos incautos em seu recinto, assim como mandar postar duas sentinellas em distancia para prohibir o transito em suas proximidades, com o que prestará um importante serviço aos habitantes desta cidade.—Deus guarde a v. exc.—Illm. e exm. sr. dr. Sinval Odorico de Moura, D. presidente da provincia.—Raimundo Antonio Lopes, P.—dr. Raimundo de Arêa Leão, Joaquim Dias de Sant'Anna, Francisco de Mello Bastos e José Pereira Leal.

6.ª sessão.

Presidencia do Sr. vereador R. A. Lopes.

Aos 5 dias do mez de maio de 1881, no paço da camara municipal de Theresina, reunidos os srs. vereadores R. Lopes, dr. A. Leão, Sant'Anna, Bastos, e Pereira Leal, abre-se a sessão.

—Lida, é approvada a acta da antecedente.

—Presente um officio do sr. procurador, de 11 do corrente, declarando não ter realiado o recebimento das multas impostas a Raimundo Querino de Souza, José Campos Viveiros, Candido d'Abreu Sepulveda, Antonio Teixeira de Carvalho e Felismina Maria de Moura, por não ter encontrado os primeiros e a ultima haver declarado que não tinha com que pagar.

Archive-se.

—Lida uma representação de diversos negociantes da casa do mercado publico, pedindo providencias contra os abusos postos ali em pratica a pretexto de exercer-se certo commercio com manifesto prejuizo d'elles representantes e da municipalidade.

A camara manda extrahir copia d'essa peça, para ser remettida ao sr. fiscal, recommendando-se-lhe que cumpra seu dever, fazendo cessar os abusos n'ella mencionados.

—Sendo lido um requerimento de José Rodrigues da Silva, arrematante da passagem do rio Parnahyba, pedindo para serem reformadas na razão de Rs. 6003000 as letras que ainda tem de pagar em prestações mensaes, as quaes sendo de 753084 reis, ficarão assim reduzidos a 323082 reis; abatimento que pede em attenção aos prejuizos que tem soffrido; a camara dá o seguinte despacho:

Requeira a assembléa legislativa provincial, unico poder competente para atender o supplicante.

—E' deferido um dito de José Fabri

ciano do Nascimento, pedindo licença para negociar.

—A camara informa favoravelmente uma petição do guarda José Rodrigues Jesus, dirigida a s. exc. o sr. presidente da provincia, pedindo 60 dias de licença em prorrogação a de 4 mezes que terminou-se em 22 do passado.

—Em virtude de um officio reversal que o sr. advogado d'esta camara endereçou a mim secretario, em 12 do passado, a mesma resolve incumbir-o de organizar um novo codigo de posturas de conformidade com o art. 3.º da Res. prov. n.º 1030 de 21 de junho de 1880; o que se communica a s. exc. o sr. presidente da provincia e ao sr. advogado.

—O sr. presidente designa o dia d'amanhã para especialmente tratar-se da apuração da eleição de um deputado á assembléa legislativa da provincia, em lugar do dr. Propercio Pereira da Silva, que falleceu.

A IMPRENSA.

THEREZINA, 17 DE MAIO DE 1881.

Em reunião de 13 do corrente, resolveu o directorio do partido liberal apresentar ao corpo eleitoral d'esta provincia para deputados geraes, na eleição, que deverá ter lugar este anno, os nossos distintos e importantes amigos Exms. Srs. Dr. José Manoel de Freitas pelo 1.º districto; dr. José Basson de Miranda Ozorio pelo 2.º; e conselheiro Franklin Americo de Menezes Doria pelo 3.º; havendo para isso confeccionado a circular, que abaixo publicamos.

Não são novos os nomes apresentados. Bastante conhecidos, os illustrados cavalheiros, indicados aos suffragios piauhenses, se recommendão por seus talentos, illustração e patriotismo, bem como por serviços relevantes, prestados sempre com dedicação e lealdade ao partido liberal e á esta parte do imperio.

Quer como representantes da nação na camara quadriennial, quer como esforçados e dedicados paladinos das liberdades publicas, os Exms. Srs. Drs. Freitas, Basson e Doria teem dado inequivocas provas de amor e abnegação pela causa d'esta boa terra, em prol da qual hão sempre batalhado com ardor e perseverança.

O directorio liberal, recommendando seus nomes ao corpo eleitoral, procedeu com acerto, porque elles merecidamente gozão de verdadeiras sympathias e sinceras adhesões no seio da sociedade piauhense.

Para q', porém, essa recommendação, que sinceramente applaudimos, seja coroada de feliz exito, convém que os eleitores liberaes de toda provincia, ou antes de cada districto, descarreguem a votação tão somente nos candidatos indicados, em ordem a não haver discrepancia de um voto.

Sem o que não poderemos contar com um brilhante triumpho na eleição, em que pela vez primeira vai ter execução entre nós o regimen eleitoral por um só grão, estabelecido pela magna lei de 9 de janeiro.

Portanto, confiamos que os nossos amigos saberão cumprir o seu dever de homens politicos, concorrendo eficazmente para que o grande partido liberal piauhense cante victoria na proxima campanha eleitoral.

Illm.º Snr.

Tendo o directorio do partido liberal, em sua reunião de 13 d'este mez, resolvido apresentar ao corpo eleitoral d'esta provincia para deputados geraes na eleição, que terá lugar este anno, os nomes dos nossos distintos e illustrados amigos, Exms. Srs. dr. José Manoel de Freitas

pelo 1.º districto, dr. José Basson de Miranda Ozorio pelo 2.º, e conselheiro Franklin Americo de Menezes Doria pelo 3.º; tomão os abaixo assignados a liberdade de recommendar a V. S.—que envide seus valiosos esforços, para que, n'essa freguezia, tenha o candidato indicado o maior numero de votos possivel.

Os illustres cavalheiros apresentados são assás conhecidos; elles se recommendão por seus talentos, illustração e patriotismo; proferir-lhes os nomes é fazer a apologia de seus incontestaveis merecimentos.

Na camara temporaria e fora d'ella, hão prestado relevantes serviços ao partido liberal e á esta provincia, por cujo progresso e prosperidade muito se teem desvelado e continuão a desvelar.

E' justo, pois, que o eleitorado piauhense os constitua denovo seus mandatarios no parlamento nacional, como decididos e devotados propugnadores das liberdades publicas.

Recommendando seus nomes aos suffragios eleitoraes, o directorio confia que esta sua indicação seja aceita com agrado e mereça o apoio e applauso de todos os liberaes, á fim de que ella tenha feliz exito.

E' agora, mais do que nunca, convém que todos os amigos da liberdade se unão e dobrem de actividade e zelo, por isso mesmo que se trata de pôr em execução o novo systema eleitoral, consignado na magna lei de 9 de janeiro, quando deve o partido liberal provar sua força e grandeza, na bocca das urnas.

Assim procedendo, V. S. corresponderá aos intuitos do directorio, que liga á este assumpto o maximo interesse.

Com perfeita estima e distincto apreço são

De V. S.ª

Am.º Obr.º e Cr.º

N. WTON CESAR BURLAMAQUE.
AUGUSTO COLIN DA SILVA RIOS.
DR. JOAQUIM ANTONIO DA CRUZ.
FERNANDO DA COSTA FREIRE.
JOSÉ JOAQUIM AVELLINO.

Therzina, 14 maio de de 1881.

A PEDIDO.

[Manifesto.

Humildes, 26 de abril de 1881.

Nem sempre o homem tem a liberdade de seguir aos dictames do coração: muitas vezes considerações de natureza tal ha tão imperiosas, que o impellem a seguir aquillo que aliás seu coração abraça, sim, mas de mão grado.

Isto é uma dura verdade e que me parece ninguém com fundamento me pode contestar.

E' assim que, somente por considerações particulares ao sr. capitão Zacarias Campello da Fonseca, que Deus o tenha na mansão dos justos, sempre prestei meus serviços ao partido conservador deste municipio; mas não que não deixasse de conhecer no partido liberal, e somente no partido liberal, a felicidade dos povos, o verdadeiro sustentaculo do paiz!

E, occorrendo que depois que tive-mos de chorar a perda d'aquelle inestimavel cidadão, ficasse o partido conservador neste municipio entregue a direcção de seus filhos e sobrinhos, que por falta de pratica e experiencia não sabem dar o seu a seu dono, e que só cuidão do seu eu;—é por estas razões que venho hoje do alto da imprensa declarar-me um dos soldados do partido liberal, debaixo de

cujas bandeiras protesto, de hoje para sempre, militar com toda lealdade.

Aos conservadores, meus velhos co-religionarios um—adeus!

E do partido liberal espero me acobherá com todo fervor.

Candido Vieira Gomes.

A noticia do criminoso no carcere

A Epoca n. 151, sob a epigraphe—*uma victima*—, noticia ter o bem conhecido escrivão João Joaquim Mendes da Rocha, recolhido-se a cadeia da capital para cumprir a pena de 4 mezes de prisão em que foi condemnado por crime de abuso de liberdade da imprensa.

Sempre disposta a Epoca á ferir de face a razão e a justiça, e onde a cada passo é a verdade victimada pela mais desbargada inexactidão, considera o referido escrivão innocente e vocifera contra os dignos juizes que o condemnarão, contra os honrados conselheiros Paranaguá e o ministro da justiça por não ter S. M. o Imperador concedido-lhe perdão, finalmente contra o capitão João Antonio Pocheço, a quem a prepotencia futura, sequiosa do poder, ameaça de inaudita perseguição!!!!

A verdade se bem que torturada será sempre triumphante.

Criminoso como foi julgado esse escrivão pelas falsidades e injurias que na Epoca dirigio ao capitão Pocheço, em face da lei não podia deixar de ser condemnado e para mais prova de que as sentenças dos integros juizes que lhe impozerão a merecida pena, se achão com o cunho da justiça, basta saber-se que, tendo elle interposto o recurso de graça, S. M. o Imperador negou-lhe o perdão, achando que elle devia espiar, como está espiando o seu crime no carcere.

Só podia elle sair-se victorioso do seu crime, se tivesse tido como juiz algum desses, que menos presando a t ga se deixasse levar pela paixão partidaria e a mais requintada parcialidade, como desejou e queria a—Epoca—e seus adeptos.

A lei é igual para todos, quer proteja, quer castigue.

E' um principio de direito natural e positivo, consagrado na constituição do imperio; principio que não adopta a—Epoca—no seu programma, pois entende que não deve haver a sanção penal para os que pertencem a sua grei e que somente os seus adversarios estão a elles sujeitos!!!!

A sua manifesta parcialidade e suspeição a respeito desse escrivão, está patente no repetido tratamento que lhe dá—O nosso estimavel amigo,—apesar da lama com que tem tizado os amigos da—Epoca—em campo-maior, dos quaes tem elle maldicto e tachado de iniquos.

Muito pode em certos homens a paixão partidaria, a ponto de ofuscar-lhes a propria razão natural.

O capitão Pocheço, não se assombra com as ameaças que lhe fazem seus adversarios . . .

Deixando esta famosa producção da Epoca a respeito de seu decantado amigo, passamos a tratar da desarrazoada analyse feita á juridica sentença do digno juiz de direito dr. Souza Lima, publicada na mesma Epoca n. 151.

Certo tartufo lá do Sobral, arvorando-se em jurisperito, todo arrufado achou que tambem devia dar a sua biquarada no intuito de prestar relevantes serviços ao escrivão condemnado e fazer jus a algum vintem com a tal analyse. Tomando por base as frases—baju-

lação e falsidade, pelas quaes e outras lá está o referido escrivão cumprindo a merecida pena, desenrolou o tal jurista a sua *grande sapiencia*, mostrando quem é e para quanto valle! De igual bitola a do condemnado escrivão, nada mais fez do que em sua exotica analyse taxar-se de bajulador e falsario.

Bajulador, porque com ella está miseravelmente bajulando, porque são inteiramente falsas as suas theorias em materia de direito, que parece entender tanto, como boi de palacio.

Oh! quanta jurisprudencia perdida, digna de ser aproveitada lá pela Allemanha.

Continue em sua furibunda analyse a fim de ficar bem conhecido cá pelo Piauhy.

O veritas.

Bom Jesus do Gurguêa 13 de abril de 1881.

Está se procedendo aqui o alistamento geral de eleitores desta parochia de conformidade com a novissima reforma da lei eleitoral de 9 de janeiro do corrente anno; e já podemos pouco mais ou menos afirmar, que é conhecido o seu resultado. Da revisão feita em 1879 consta estarem qualificados jurados 104 cidadãos: Destes, 94 requererão para ser incluídos no alistamento, no que forão attendidos, visto instruirem seus requerimentos com os documentos, que a lei exige. Pertencem ao partido conservador 26, e ao liberal 72, o que tudo forma até o presente o total de 98; sendo neste n.º incluídos ex-officio o dr. juiz de direito, e o juiz municipal, e a requerimento o vigario da freguezia e o promotor publico, que não erão jurados.

Deixarão até hoje de requerer 10 cidadãos. E' como se vê extraordinaria a maioria em favor do partido liberal; e nem se diga, ou pense, que houve coacção, protelação ou fraude no alistamento por parte da autoridade incumbida de tal encargo. Os jurados que requererão—ferão incluídos—notando mais que até o presente, não compareceu ninguém procurando provar renda pela forma concedida na lei;—facto este, por si só bastante, para certificar de que não se deu o menor abuso, e origem a dizer-se que o partido liberal adquirio superioridade com exclusões indebitas de adversarios, e inclusão de *phosphoros*!—O juiz municipal 1.º supplente em exercicio p'eno—capitão Benedito Ferreira Rocha, —liberal de crenças firmes, e caracter sizado, a quem está confiado a nobre missão de distribuir justiça, em materia desta, desprendendo-se do redil da politica, e de preconceitos menos justos, — tem sabido collocar-se em tão elevada esphera, que, pela sua inteireza e imparcialidade, é dos proprios adversarios, que arranca applausos; e agora mesmo lhe foi proporcionado ensejo para por em relevo a sua integridade como juiz—observando literalmente a verdadeira intelligencia da lei, que busca cercar e conferir ao cidadão de prerogativas e direitos, inapreciaveis.—Em breve subirá a presença do illustrado dr. juiz de direito Caio Lustosa da Cunha, os requerimentos com a informação do juiz Municipal e perante elle serão garantidos os direitos do cidadão, pois lhe sobraõ intelligencia, tino e circumspecção para o bom desempenho das suas funcções. Gosa o dr. Caio, do justo titulo, de uma reputação invejavel:—de ameno e fino trato, pri-

ma, e deixa transparecer o seu real merecimento,—pela proverbial moderação e acrisolado amor e observância a lei.—Inflexível quando pune a quelle sobre quem recae a acção da justiça —a applica sem provocar contra o infeliz os irracionais sentimentos da indignação, attendendo que já é grande a desgraça sentando-se este no escarpello dos réos,—O adversario—de quem se constitue o guarda vigilante, o firme garante da sua propriedade e direito —na pessoa do digno juiz contempla admirado o prototypo da virtude e da imparcialidade.

—Concorrendo taes predicaes nas pessoas dos dignos juizes encarregados do alistamento de electores desta parochia,—é manifesto que corre este livremente sem obstaculo.

—Depois d'uma longa e sentida ausencia, proveniente d'uma viagem empreendida á comarca de Jeronymina, aonde, atacado de cruel moléstia, esteve prestes a ver cortado o fio da sua preciosa existencia,—no dia 11 do corrente mez, foi a população desta villa surpreendida com a grata noticia de que acabava de regressar a seu seio, e da extremosa familia,—o proeminente chefe do partido liberal desta comarca—tenente coronel João Francisco da Rocha. Mal sou erão de sua estada além do Gurguêa, que temia passar—para evitar qualquer alteração em sua saúde, que ainda inspira cuidados,—alguns amigos do illustre recém-chegado, como o dr. juiz de direito e vigario da freguezia, para lá se dirigiram pressurosos á abraço—cheios de praser por velo de volta a esta localidade, que estremece ao prestimoso cidadão, que dirige com acerto os destinos da politica liberal da comarca.

Chegando ali os seus amigos a instancia conseguiram trazel-o á esta villa, onde por alguns dias, se demorará, para compensar a anciedade e desejos d'aquelles, que assim se julgão pagos da longa ausencia, que tantos cuidados lhes causou.

Felicitemos portanto ao partido liberal—pela feliz volta do seu illustre e prestimoso chefe.

—Corre como certo, que, em a sua fazenda—Cruz—na comarca de Parnaguá, acha-se gravemente doente o abastado fazendeiro tenente-coronel José Francisco Nogueira Parnaguá, d'uma rebelde inflamação.

Deus se amercie do illustre doente, e que prosperos dias ainda lhe corraõ pza seu praser e da digna familia.—Agora mesmo, com a chegada do escripta de Parnaguá, acabamos de saber que nesta comarca—reendeu alma ao creador o digno filho do venerando Barão do Parahim, Fabio Lustosa. A valhamos qual não seja a dor que opprime o peito do extremoso pai, que de certo resignando-se com a vontade de Deus, n'ella acha allivio e conforto a suas magoas. A Deus pedimos pelo eterno descanso d'alma do finado na mansão dos justos; e ao Exm. sr. Barão do Parahim, os nossos sinceros peza-mes lhe apresentamos e a Exm. familia.

13 de abril de 1881.

V.

NOTICIARIO.

Alistamento eleitoral.— Ainda não convenido o collega da «Epoca»—da veracidade da doutrina por nós sustentada acerca do disposto no art. 3.º § 2.º n. 2 da lei de 9 de janeiro, tornou a discutir, transcrevendo em seu jornal n.º 13 dois artigos do «Jornal do Comercio» da corte, como se este autorizado orgão de publicidade ventilhasse e resolvesse a hypothese, que nos occupa.

O collega foi victima d'uma illusão; pois em nenhuma das manifestações feitas pela illustre redacção do jornal citado se declara que o imposto de industria e profissão, embora não fundado no valor locativo do immovel, confere a capacidade eleitoral.

Esta é que é a questão. Além de que as hypothese figuradas ali são enteiramente differentes.

Quando o illustre autor dos artigos se serve das expressões—«E' claro que a prova de qualqu' d'estas manifestações da renda exclue a exigencia de outra, ou o alistado que paga o impostotaxado, seja qual for a profissão, porque o pague tem direito de succeder se elector, sem dependencia de outra prova; quer dizer que o pagamento do imposto de industria e profissão, taxado no art. 3.º § 2.º n. 2 da lei, por exemplo, constitue por si só prova da renda, independentemente de provar o cidadão que possui estabelecimento commercial com o fisco de 3:400 rs.

E' esta a sua opinião, que, estranha ao ponto em discussão, não pode ser invocada, como razão de decidir a controversia.

Entretanto, alguns corroboramos o nosso humilde modo de pensar com os jurilhões despachos e decisões do illustre sr. dr. Joaquim da Costa Barradas, do juiz de direito da 2.ª vara crime da capital da Bahia, e do illustre sr. conselheiro Franklin Americo de Moraes Doria, que tratando expressamente da hypothese, a resolvem de modo formal e categorico.

Para esses despachos e decisões chamamos a attenção do collega e dos entendidos na materia.

•João Francisco Leal—O titulo de despachante que o supplicante apresenta, não estando comprehendido na lei de 9 de janeiro do corrente anno e não servindo para a capacidade eleitoral o imposto de industria e profissão, que por elle paga, mas somente o que se basea no valor locativo do predio, como dispõe o art. 3.º § 2.º n. 2 da citada lei, não pode ser o supplicante contemplado no alistamento eleitoral. Maranhão 2 de abril de 1881.—Joaquim da Costa Barradas.

•No n. 13—O supplicante não pode ser alistado como elector, a vista dos documentos juntos, do imposto sobre carroças, por quanto o imposto de industria e profissão, que serve para o alistamento eleitoral, é o que se calcula sobre o valor do immovel, caso em que não está o que foi pago pelo supplicante.—Barradas.

•Theophilo Antonio dos Santos—O supplicante pagou imposto de carroças, o que não lhe dá direito a ser elector, visto que o imposto que dá direito a ser elector é sobre o valor locativo do estabelecimento.

•Que só devem servir para os effeitos do citado art. 47 (das l. str.) as certidões relativas ao pagamento do imposto de industria ou profissão ou outro fundado no valor locativo do immovel ou rural, sendo consequentemente excluidas as demais taxas, que não lievem esta base.—Deus Guarde a vme.—Franklin Doria.—Sr. juiz municipal do termo do Calo.

•O exm. sr. dr. Firmino.—Este nosso distincto amigo, que esteve gravemente doente, achava-se salvo, segundo as ultimas noticias que tivemos da cidade de Oeiras.

S. exe. apanhou essa grave enfermidade em viagem para Valença, onde ia presidir a alguns julgamentos, á convite do respectivo juiz de direito, e onde não pôde chegar por essa causa.

Entretanto, o jornal conservador disse que S. exe. achava-se fora de sua comarca, por motivos de conveniencia politica!

Como é injusta a gazeta opposicionista. Parabens ao nosso amigo, por se ver livre de perigo.

Paraná—Ainda achava-se na corte o presidente a bordo para esta provincia o illustre sr. dr. Sanchão de Barros Pimentel, a quem felicitemos por sua nomeação e aos habitantes do Paraná por ter lha cabido por sorte um administrador, da tempera do sr. dr. Barros Pimentel, em quem sobraão talentos e illustração.

•Sem fundamento.—São as accusações delatadas nas columnas do jornal conservador contra os nossos importantes amigos do termo de Campomaior, entre outros o capitão J. Pacheco, capitão José Hygino e coronel A. Maria, pois que, além de serem ellas fútils e do despejo, accresce que esses cidadãos se recommendão aos olhos do publico, por seus honrosos precedentes.

•Igreja de S. Benedicto.—Estão muito adelantadas as obras d'esta igreja. O reverendo Fr. Serafim de Catania continua a dirigilas com solicitude e zelo.

As paredes já chegarão ao seu termo. S. Exe. o sr. presidente da provincia na visita, que ultimamente fez a essa igreja, mostrou-se satisfeito, por ver a maneira regular e louvavel, com que está sendo ella executada.

Depois de acabado, é fóra de duvida que o templo de S. Benedicto vem a ser o primeiro da provincia, quanto a solidez e gosto.

E' digno de louvor aquelle incançavel missionario, que está prestando ao Piahy um redevantissimo serviço.

•Sem resposta.—Deixamos sem resposta a parte do noticiario da «Epoca», de 11 do corrente, na parte em que se occupou com a pessoa do nosso estimavel amigo dr. Firmino Martins, porque a insultos não se responde.

•Chegada.—No vapor Theresinense chegou á esta cidade o sr. dr. Adolfo Rios de Moura, vindo em pharmacia, na corte do imperio.

E' s. s. filho do illustre juiz de direito da comarca do Brejo, no Maranhão, dr. Reinaldo Francisco de Moura.

Comprimetamos a s. s., desejando que tenha feito feliz viagem.

•Reforma eleitoral.—Foi publicado o seguinte expediente do ministerio do imperio, de 9 de abril ultimo:

Ao presidente da provincia do Rio de Janeiro, com referencia ao assumpto de que trata o officio do mesmo presidente de 31 do mez findo, que fica approvado o acto pelo qual confirmou a resolução tomada pelo juiz municipal de Macahé de não aceitar, como meio de prova de renda para o alistamento eleitoral, titulos de dentista nem o de agronomo, conferidos pela escola de Dignon, na Belgica, tomando como fundamento a disposição do art. 4.º § 10 da lei de 9 de janeiro deste anno, visto que só podem ser comprehendidos como diplomas scientificos conferidos aos que cursão faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente reconhecidos, não estando neste caso os das dentistas nem o conferido pela dita escola de Dignon.

Ao presidente da do Espirito Santo, em resposta ao officio de 23 do mez passado, que fica approvada a sua decisão relativamente a ser incluido no alistamento eleitoral da parochia de Itaperim o nome do respectivo juiz municipal supplente em exercicio, visto ser a dita decisão conforme ao disposto nos arts. 5.º e 18, parte final, das instruções de 29 de janeiro do anno corrente.

Ao mesmo presidente, em resposta ao officio de 31 do mez findo, que fica approvado o acto pelo qual decidiu, sobre consulta do presidente da camara municipal da villa da Barra de S. Mathieus, que os requerimentos relativos a certidões para o alistamento eleitoral devem ser assignados pelos proprios individuos que as requererem, seus procuradores ou outro individuo a seu rogo, doutrina conforme a que estabelece o art. 18 das instruções de 29 de janeiro proximo findo.

Pelo mesmo ministerio foi declarado em 12 do passado, ao presidente da provincia do Espirito Santo, em resposta ao officio de 31 do mez findo que fica approvada a solução que deu á consulta do juiz municipal supplente do termo de Itaperim decidindo que não pode ser aceita como o diploma scientifico de que trata o art. 4.º n. 10 da lei n. 3029 de 9 de janeiro do anno corrente a these apresentada pelo dr. José Pereira da Silva Vianna, para ser incluido no alistamento eleitoral.

—Foi pelo mesmo ministerio no dia 13 approvada a decisão communicada pelo presidente da provincia do Rio de Janeiro, pela qual declarou ao juiz de direito da comarca de S. Fidelis, que o bacharel Laurindo Pinho de Castro, pelo facto de ter assumido, na qualidade de 3.º supplente o exercicio pleno dos cargos do juiz municipal e de orphãos dos respectivos termos, a 22 de março ultimo, quando já havia findo o prazo para requerer-se a inclusão no alistamento eleitoral, não pode ser comprehendido no alistamento, visto que a disposição do art. 6.º § 4.º combinado com a do art. 7.º n. 3 da lei de 9 de janeiro deste anno, refere-se unicamente aos magistrados effectivos.

•Viagem imperial.—A Gazeta de Barbacena de 3 do corrente refere minuciosamente as esplendidas festas que alli se fizeram para a recepção de Suas Magestades Imperiaes. A cidade foi preparada com todo o esmero e de noite as illuminações das praças principaes rivalisavam com o que de melhor se tem visto na corte.

A mesma folha transcreve a acta de installação do forum no pavimento terreo da camara municipal, edificio de vastas proporções e digno de figurar em qualquer capital. Da acta consta que o sr. Barão de Carandhy prestou efficaz e constante cooeração para que essa melhoramente se realizasse.

A este distincto cidadão deve se tambem o ajuardinamento da praça, em que ficam a matriz e o edificio da camara municipal. Logo que este embelezamento esteja concluido, será do maior ornamento para a pittoresca cidade.

—Suas Magestades mostraram-se muito satisfeitos com a recepção que tiveram, e no acto da sahida, mandaram entregar, pelo mordomo, a monsenhor José Augusto Ferreira da Silva, vigario de Barbacena, a quantia de 200\$000 para distribuir pelos pobres da cidade e 300\$000 para auxiliar os vapores da igreja.

—O sr. conselheiro Lima Duarte dirigio, de Ouro Preto, ao sr. conselheiro Saraiva, o seguinte telegramma:

•Ouro Preto, 30 de março de 1881.

Chegamos sem accidente algum. Suas Magestades foram recebidos pela população da capital de Minas Geraes com indescrevel entusiasmo.

Abraço v. exe. e os collegas.—Lima Duarte. Foram dirigidos mais os seguintes telegrammas para o Rio de Janeiro:

•Ouro Preto, 30 de março ás 6 horas da tarde. Até hoje nunca vi festa igual á que foi feita na cidade para receber SS. MM. Imperiaes. Não se pode descrever o enthusiasmo que houve. Os augustos viajantes hospedarão-se em palacio com os seus seminararios, e a comitiva na residencia do coronel Carlos de Andrade.

•Ouro Preto, 3 de abril.—SS. MM. Imperiaes chegaram hoje de manhã a Cachoeira do Campo, onde alu-garam. Vizitaram a matriz e as escol.º, seguindo depois para o arraial proximo, onde pernottam hoje. Amanhã partirão para o Morro Velho, distante nove leguas, viagem em ser-ra.

4 de abril.—Os augustos visitantes partirão da Casa Branca e chegaram ao Morro Velho ás 6 horas da tarde. Depois de ter passado a ponte do rio das Velhas, e quando subia um pequeno morro, o cavallo em que S. M. o Imperador ia montado espantou-se e Sua Magestade cahio de costas. Felizmente nada soffreu nem na occasião nem até agora.

5 de abril.—SS. MM. Imperiaes visitaram as officinas do Morro-Velho. Desceram a tres minas. Partem amanhã para Sabará.

Ouro Preto, 10 de abril.—SS. MM. Imperiaes partirão, ás 6 horas da manhã do dia 6, de Sabará para Santa Luzia onde chegarão ás 10 horas. A viagem, que foi feita em barca, rio das Velhas abaixo, não podia ser mais aprazivel. O almoço foi servido na casa que ha junto da grande ponte da cachoeira, sobre o mesmo rio. Sahiram de Santa Luzia á 1 hora da tarde, chegando a Macaúbas ás 5. Hospedarão-se nas casas do convento que alli existe. A noite visitaram o mesmo convento. A's 6 horas da manhã do dia 7, partirão para Lagóa Santa, antiga residencia do dr. Lund. S. M. o Imperador vai mandar fazer excavações nas cavernas que alli existem.

Ouro Preto, 11 de abril.—SS. MM. Imperiaes partirão de Macaúbas ás 6 horas da manhã do dia 7, chegando ás 9 horas á Lagóa Santa. Visitaram a casa onde morou o dr. Lund. Passaram em barca pela Lagóa, S.M. o Imperador vai amanhã as celebres cavernas do dr. Lund, distante d'aqui cinco leguas.

•Fallecimento.—Em Parnaguá acaba de fallecer Fabio Lustosa, digno filho do nosso prestimoso amigo Exm. sr. barão de Parahim, a quem sentimentamos por tão fatal acontecimento.

EDITAES

Concurso.

De ordem de S. Ex.º o Sr. Presidente da Provincia faço publico que estão a diados para 23 de junho proximo vindouro os exames para preenchimento das vagas de amanuenses d'esta Secretaria do Governo do Piahy, 16 de Maio de 1881.

O official maior servindo de secretario, João José de Oliveira Costa.

Faço publico, de ordem de S. Ex.º o Sr. presidente da provincia, que ao concurso para os officios de escripta de orphãos, ausentes, e crime execuções do termo de Valença, aberto por edital do juiz municipal e de orphãos, de 24 de fevereiro ultimo e reproduzido n'esta capital a 18 de março proferido, apresentaram-se os candidatos—Paulino Miguel Cunha Meirelles, S. Soares da Silva, Conrado José Nogueira e João Baptista da Silva Leão-neiro.

Secretaria do Governo do Piahy, 17 de março de 1881.

O official maior s. de secretario, João José de Oliveira Costa.

ANNUNCIOS.

D. Carolina Gallianna de Jesus e seus filhos Francisco da Silva Rabello, Antonio da Costa Rabello e D. Raimunda Agostinha Gallianna de Jesus, avisão ao sr. collector das rendas provincias do municipio das Barras que já não crião mais gados de especie alguma em sua fazenda «Samba» d'aquelle termo, por terem vendido ao sr. Ignacio Francisco de Fontenelle, da provincia do Ceará, em dias do mez de janeiro do anno passado o gado que ali possuíão; por isso esperão que os seus nomes deixarão de serem contemplados no futuro lançamento do imposto de dizimo.

Theresina, 6 de maio de 1881.

Conhecimentos

de embarques—por menos do que em outra parte vende-se nesta typographia Theresina, 1881, impr. por M. M. do Carmo.